

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2026, as 14:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central Cível, sob o nº 1108846-17.2025.8.26.0100, neste ato representada pela DRA. FLAVIA BOTTA, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 351.859, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 27/04/2026, suspensa para 26/05/2026, suspensa para 02/07/2026, suspensa para 23/07/2026, ocasião em que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 825/827 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial questionou aos presentes se havia algum interessado em secretariar os trabalhos da assembleia e, não havendo manifestação, prosseguiu com a indicação.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo YouTube através do canal da Sandrini Assessoria,

o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após a explanação, a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio de áudio e vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para os e-mails: rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Deliberações: Dispensada a leitura da integral do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja: **a)** a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela devedora às fls. 377/498 dos autos, bem como seu modificativo de fls. 1.475/1.509; **b)** a instalação do Comitê de Credores e eleição de seus membros; e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e das devedoras.

Passados os esclarecimentos, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. GABRIEL BATTAGIN MARTINS para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Gabriel agradeceu a presença de todos e, na sequência, informou que, por hábito, faria uma breve apresentação, mediante slides objetivos, para auxiliar na exposição do Plano de Recuperação Judicial, destacando que o plano já se encontrava acostado aos autos há determinado período e que a principal alteração promovida consistia na criação da cláusula de credor parceiro, especialmente quanto ao detalhamento dos tipos de créditos que poderiam se enquadrar nessa condição. Na sequência, passou a transmitir em tela os principais termos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e, inicialmente, destacou a importância do voto favorável dos credores, ressaltando que, embora as condições propostas pudessem não atender integralmente às expectativas de recebimento dos credores, eventual cenário de falência poderia resultar em perspectiva de recebimento ainda menos favorável, considerando a existência de créditos extraconcursais e a reduzida existência de ativos significativos da

Recuperanda. Prosseguindo, passou a explicar, de forma resumida, as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial bem como acerca da figura do credor colaborativo financeiro, esclarecendo que os credores que aderirem a essa modalidade terão condições diferenciadas de pagamento, consistentes em deságio de 12% (doze por cento), carência de 12 (doze) meses e pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais, com encargos de TR acrescida de 1% (um por cento) ao mês. Informou, ainda, que, no período compreendido entre a data do deferimento da recuperação judicial e a aprovação do plano, a correção será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Esclareceu que tais condições serão aplicadas exclusivamente aos credores que manifestarem concordância com a adesão em Assembleia, tendo como contrapartida a criação ou movimentação de domicílio bancário junto à Recuperanda. Consignou, ainda, que as garantias reais e pessoais já existentes permanecerão válidas. Prosseguindo, informou que, no âmbito da cláusula do credor colaborativo, os créditos garantidos por FGI ou fundos congêneres serão adimplidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, igualmente contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Por fim, esclareceu que também foi criada a previsão destinada aos credores titulares de créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais, mediante adesão, poderão receber seus créditos em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias. Informou que essa modalidade poderá igualmente ser utilizada por credores titulares de créditos superiores, desde que renunciem ao valor excedente de seus respectivos créditos. Ao final, o Dr. Gabriel consignou que, de forma objetiva, foram contempladas tanto as condições ordinárias de pagamento quanto as modalidades especiais referentes ao credor parceiro financeiro e ao credor de valor ínfimo, colocando-se à disposição dos credores para eventuais esclarecimentos.

Ato contínuo, a Administradora Judicial questionou se a manifestação de interesse para adesão à condição de credor colaborativo financeiro deveria ocorrer exclusivamente durante a Assembleia Geral de Credores ou se poderia ser formalizada após o encerramento do conclave.

Em resposta, o patrono da Recuperanda esclareceu que a adesão deverá ser manifestada exclusivamente durante a Assembleia Geral de Credores.

Dando sequência aos trabalhos, a Administradora Judicial franqueou a palavras aos credores.

Fazendo uso da palavra, a Dra. Tatiana Ramos de Souza, representando o credor Banco do Brasil S.A., manifestou interesse na adesão à cláusula de credor colaborativo financeiro, requerendo que o patrono da Recuperanda manifestasse sua anuência, para que a adesão fosse expressamente consignada em ata.

Em resposta, o patrono da Recuperanda manifestou anuência à adesão do Banco do Brasil S.A. à cláusula de credor colaborativo financeiro. Esclareceu, ainda, para melhor compreensão dos presentes e complementando os esclarecimentos anteriormente prestados, que a adesão à referida cláusula deverá ser realizada na presente data, durante a Assembleia Geral de Credores. Quanto aos credores enquadrados na condição de credores de valores ínfimos, esclareceu que estes disporão do prazo de 10 (dez) dias para formalização da respectiva adesão.

O credor Banco Bradesco S.A. manifestou interesse em aderir à cláusula de credor de valor ínfimo, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial, à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$34.305,26, este votou a favor do Plano de recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$3.160.682,89, votaram a favor do Plano de recuperação Judicial 04 credores, no total de R\$3.092.781,19, o que equivale a aprovação de 97,85% por valor e a 80,00% por credor desta classe.

- Do total Geral - da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$3.194.988,15, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 05 credores no total de R\$3.127.086,45, o que equivale a aprovação de 97,87% por valor e a 83,33% por credor.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 02 (duas) classes presentes nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Diante das manifestações apresentadas, a Administradora Judicial informou que, até aquele momento, haviam sido registradas 2 (duas) adesões às modalidades previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu respectivo Aditivo, sendo uma referente à cláusula de Credor Colaborativo Financeiro, pelo Banco do Brasil S.A., e outra referente à cláusula de Credor de Valor Ínfimo, pelo Banco Bradesco S.A.

Dando continuidade, a Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Fora recepcionada a ressalva do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a qual segue em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

Gatekeeper Administração Judicial Ltda

Dra. Flavia Botta (de acordo – vídeo) - ok

Advogado da Recuperanda

Dr. Gabriel Battagin Martins (de acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe I – Rodrigues e Romeo Advogados

Dr. Rafael Tremante Santana - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S/A

Dra. Thais Rodrigues Colucci - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco do Brasil S/A.

Dra. Tatiana Ramos de Souza - (de acordo – chat) - ok



S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 12/08/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	34.305,26	1	34.305,26	1	34.305,26	-	-	1	34.305,26	-	-	1	34.305,26
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	3.160.682,89	5	3.160.682,89	5	3.160.682,89	-	-	5	3.160.682,89	1	67.901,70	4	3.092.781,19
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	20,00%	2,15%	80,00%	97,85%
Total Geral de Credores	6	3.194.988,15	6	3.194.988,15	6	3.194.988,15	-	-	6	3.194.988,15	1	67.901,70	5	3.127.086,45
	100,0%	100,0%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	16,67%	2,13%	83,33%	97,87%



S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais LTDA
Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 12/08/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RODRIGUES E ROMEO ADVOGADOS	Classe I	R\$ 34.305,26	Rafael Tremante Santana	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 31.823,69	Thais Rodrigues Colucci	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A.	Classe III	R\$ 2.805.048,29	Tatiana Ramos de Souza	S	S	S
BANCO DAYCOVAL	Classe III	R\$ 67.901,70	Gabriel Ramos de Carvalho	S	S	N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Classe III	R\$ 90.981,23	Ricardo Keiti Suguitali	S	S	S
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A	Classe III	R\$ 164.927,98	Luana Carolina Pereira Barreto	S	S	S
Total	classe	3.194.988,15		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:26, sob o número WJMJ260410594208. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código pU3bwhrL.

Bate-Papo - AGC S. FERREIRA - CONTINUAÇÃO 12/08/2026			
TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2026-08-12 13:58:23	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Procedimentos assembleares: (i) Devido a se tratar de ato realizado por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidade de sistemas, solicitamos que permaneçam aguardando, pois todos serão reconectados; (ii) Toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via YouTube, (iii) Inicialmente, a palavra será concedida à advogada das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ);
2026-08-12 13:58:27	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	(iv) Após a explanação, a palavra será aberta aos credores, que deverão manifestar a intenção de uso da palavra por meio do chat. Por ordem de solicitação, será concedida a oportunidade de manifestação por vídeo; (v) Eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para o e-mail: rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com , até o final da assembleia; (vi) Sanadas todas as dúvidas, será aberta a votação, a qual ocorrerá por vídeo, ocasião em que o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio do bate-papo o seu voto.

2026-08-12 14:00:30	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Canais de suporte: Para auxiliar todos os participantes, disponibilizamos os seguintes telefones de contato: (11) 2096-4174 – (fixo – Sandrini Assessoria em AGC) (16) 9 7603-7599 – WhatsApp (11) 9 7780-0120 – WhatsApp Link para ouvintes: https://youtube.com/live/wWjJuEnkpZ8?feature=share Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das políticas de privacidade do YouTube, o credenciamento está sendo realizado e gravado apenas internamente. A transmissão pública será iniciada momentos antes do início deste conclave, às 14h00 (horário de Brasília): https://youtube.com/live/wWjJuEnkpZ8?feature=share Desejamos a todos uma ótima assembleia.
2026-08-12 14:13:40	tatianaramos@bb.com.br	Tatiana Ramos	BB gostaria da palavra

2026-08-12 14:18:59	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	Luana Barreto	a favor
2026-08-12 14:19:25	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	favoravel
2026-08-12 14:20:30	tatianaramos@bb.com.br	Tatiana Ramos	BB vota favorável ao plano

2026-08-12 14:20:51	ricardo.suguitani@caixa.gov.br	Ricardo Suguitani	CAIXA - favorável
2026-08-12 14:21:08	gabrielramos.dc@hotmail.com	Gabriel Ramos de Carvalho	Daycoval - contrário
2026-08-12 14:22:07	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	Banco Bradesco - voto favorável com adesão a cláusula de credor com valores ínfimos
2026-08-12 14:23:33	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	O Banco Bradesco pede a palavra

2026-08-12 14:23:52	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	Correto
2026-08-12 14:23:55	tatianaramos@bb.com.br	Tatiana Ramos	BB se abstém do Comitê de Credores
2026-08-12 14:24:06	ricardo.suguitani@caixa.gov.br	Ricardo Suguitani	Para constar as ressalvas da Caixa, podemos fazer por e-mail o envio?
2026-08-12 14:24:50	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia; e
2026-08-12 14:24:45	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	Luana Barreto	Não para formação de credores

2026-08-12 14:24:51	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	Luana Barreto	comitê de credores
2026-08-12 14:25:10	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	Não para comitê de credores
2026-08-12 14:41:23	flavia@gatekeeperaj.com.br	Flavia Botta	Pela Administradora Judicial, de acordo com a ATA
2026-08-12 14:41:19	gabriel@advph.com.br	GABRIEL MARTINS	de acordo pela Recuperanda.

2026-08-12 14:41:24	ricardo.suguitani@caixa.gov.br	Ricardo Suguitani	CAIXA - aprovada
2026-08-12 14:41:27	tatianaramos@bb.com.br	Tatiana Ramos	De acordo com a ata
2026-08-12 14:41:41	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	Banco Bradesco - de acordo
2026-08-12 14:43:58	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	a favor da ata

RESSALVAS CAIXA Plano de Recuperação Judicial - S FERREIRA LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA - AGC em 12/08/2026 as 14:00



De

A0240SP - AG Bela Vista/SP <ag0240@caixa.gov.br>

Para

rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br <rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br>, agcvirtual@assembleiageraldecredores.com <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data

2026-08-12 14:27

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

S FERREIRA

AGC Virtual

- . A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- . A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
- . A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
- . A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
- . A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.
- . A alienação, locação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante deve observar o artigo 66 da LRF, sendo vedada implementação genérica. A venda ou oneração desses bens, a constituição e alienação de UPIs, reorganizações societárias e financiamentos DIP deverão estar expressamente previstos no Plano e submetidos à apreciação dos credores e do MM. Juízo Recuperacional.
- . A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.
- . Em caso de aprovação do PRJ, a CAIXA registra adesão à opção de pagamento relacionada na categoria “CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS” descrita no item 14.1 do Modificativo ao PRJ datado de 08/07/2026, reservando-se no direito de somente fornecer à recuperanda os seguintes produtos/serviços indicados pela agência de relacionamento e nos termos do referido Modificativo:

- manutenção de contas correntes;

- gerenciamento e processamento da folha de pagamento;

- manutenção de conta-salário e conta-corrente para os funcionários da recuperanda;

- movimentação financeira e cobrança de títulos; e

- disponibilização de sistemas eletrônicos de pagamento.
- . A CAIXA se reserva o direito de ofertar à recuperanda os produtos e serviços relacionados em seu portfólio, que não impliquem em nenhuma hipótese, obrigação de concessão de novos créditos, sendo esses personalizados frente à necessidade da Devedora, se possível, sendo que caso não ocorra a adesão aos serviços ofertados por decisão unicamente da recuperanda, por quaisquer motivos alegados, a CAIXA não deve ser descaracterizada como CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO na Recuperação Judicial (RJ).

Ricardo Keiti Suguitani

Gerente Geral de Rede

Agência Bela Vista

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.